
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 27.984.909/0001-88

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução CMN 2.907”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, que compõem o Anexo VI a este Regulamento.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos, têm o significado que lhes é atribuído no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.
 - 2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
 - 2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104, da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
 - (i) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
 - (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
 - (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
 - (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;
 - (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;
 - (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

- (xv) manter separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, conforme aplicável, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo (Classe Única), de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil, na abertura do mercado;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas Subordinadas Júnior, todo Dia Útil, no fechamento do mercado;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) verificar a obtenção da autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) disponibilizar mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, se for aplicável, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

- 2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

- 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

- 2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e ao Originador (se houver) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

- (xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxiv) monitorar a Alocação Mínima monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.
- (xviii) emendar seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie correio eletrônico aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

- 2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição de qualquer dos Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.
- 2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.2.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

- 2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais objeto de substituição deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.
- 2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja uma entidade regulada pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de

regulação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo de eventuais encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria;
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xxiv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso

- 4.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 4.1 (vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.
- 4.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.
- 4.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, à solicitação do Administrador, mediante aprovação conjunta com o Gestor poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.
- 4.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 4.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

- 4.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.
- 4.8 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 **ASSEMBLEIA.** O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e conseqüentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Cotistas.
- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
- 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.
- 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, § 1º, da Resolução CVM 175.
- 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.6.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

- 6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI deste Regulamento.
- 7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras
- 7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatadas por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe, que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
- 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve ela, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- 2.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de

empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Na hipótese do item 2.1.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
- (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;
- (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

- 2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo. Estes serão representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
 - 3.2.1 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio, que sejam numericamente identificadas, relativas à Grupos de Consórcio, que também sejam numericamente identificados, perante as respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.
 - 3.2.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento.
 - 3.2.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, podendo ser utilizada na formalização deste assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 (“Assinatura Digital”).
 - 3.2.4 A aquisição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.2.3. será feita pelo Fundo, diretamente ou representado pela Consorciei, ou por qualquer pessoa jurídica que venha a substituí-lo como prestador de serviços, na qualidade de comissário mercantil contratado por meio de um contrato de comissão mercantil de acordo com os artigos 693 e seguintes do Código Civil (“Comissário Mercantil”, “Contrato de Comissão Mercantil”, respectivamente).
 - 3.2.5 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que a definição do Preço de Aquisição deverá observar a Valorização Mínima Esperada, conforme definido na Cláusula 5.1, (viii) deste Regulamento.
 - 3.2.6 Após a aquisição de cada Direito Creditório elegível, o Fundo, diretamente ou representado pelo Comissário Mercantil, instruirá a Administradora de Grupo de Consórcio, responsável pela administração do Grupo de Consórcio ao qual a Cota de Grupo de Consórcio adquirida corresponde, para a transferência da titularidade da Cota de Grupo Consórcio ao Fundo, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias, para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos nas contas de titularidade do Fundo.
- 3.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Parcela Mínima de Direitos Creditórios”). A CVM, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar referido prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

- 3.4 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.
- 3.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 3.6 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedente no que se refere a solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 3.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores, ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 3.7.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
- 3.8 O Fundo pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Inadimplido, a critério da Administradora do Fundo, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos será de responsabilidade do novo titular.
- 3.9 O Fundo pode alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que o valor proposto para aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio seja equivalente, no mínimo, ao Preço de Aquisição acrescido da respectiva Taxa de Cessão Anualizada, somado das contribuições relativas a tal Cota de Grupo de Consórcio até o momento de sua alienação e da taxa de transferência paga à administradora de consórcio à época da aquisição da Cota de Grupo de Consórcio (“Montante Mínimo para Cessão”).

- 3.9.1 Montante Mínimo para Cessão. O Montante Mínimo para Cessão será equivalente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Montante Mínimo para Cessão} = PA(1 + TCA)^{\frac{QDU}{252}} + CR + TF$$

sendo:

PA = Preço de Aquisição

TCA = Taxa de Cessão Anualizada

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data de cessão das Cotas de Grupo de Consórcio Adquiridas e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio

CR = somatória das contribuições relativas à respectiva Cota de Grupo de Consórcio realizadas após a data de aquisição de tal Cota de Grupo de Consórcio até a data da cessão da respectiva Cota de

Grupo de Consórcio

TF = taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio

- 3.10 O Fundo pode, ainda, realizar operações de substituição de Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, pelas quais determinada quantidade de Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento detidas pelo Fundo serão substituídas por uma ou mais novas Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação. O Fundo deverá observar em referidas operações de substituição (i) os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração; (ii) o Montante Mínimo de Cessão, em relação às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento que forem substituídas; e (iii) a Valorização Mínima Esperada, em relação às novas Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação que forem adquiridas em decorrência de tais substituições. A data de conclusão de cada operação de substituição pelo Fundo será considerada a Data de Aquisição de tais Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação adquiridas em razão da respectiva operação de substituição.
- 3.11 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (iii) operações compromissadas, desde que tenham como lastro exclusivamente títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
 - (iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou, ainda, nos títulos indicados na alínea (ii) acima.
- 3.11.1 Desde que observado a alocação da Parcela Mínima de Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.11, incisos (i) e (iii) acima.
- 3.11.2 O prazo médio dos Ativos Financeiros indicados na Cláusula 3.11 acima, integrantes da carteira do Fundo, deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 3.12 A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observado os seguintes limites de concentração (“Limites de Concentração”):

(i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor poderão representar no máximo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme Resolução 175, ou outro limite que venha a substituir tal limite nos termos da legislação e regulamentação aplicável, exceto poderá ser elevado o percentual referido acima;

(ii) o percentual de Cotas de Grupos de Consórcio do Fundo em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 9º, da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023 do BACEN;

(iii) o volume de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento e/ou resgate seja superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a amortização total da série de Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo dentre as séries de Cotas Seniores emitidas e em circulação deverá observar os seguintes limites:

DIREITOS CREDITÓRIOS	LIMITES NÃO CUMULATIVOS
Com vencimento em até 6 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)
Com vencimento entre 7 e 12 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Com vencimento entre 13 e 18 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Com vencimento entre 19 e 24 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até 3.000.000,00 (três milhões de reais)

(iv) Somente poderão ser adquiridos para composição da carteira do Fundo, Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das Administradoras de Grupos de Consórcio listadas abaixo, cuja concentração por grupo não exceda o limite estabelecido abaixo e não exceda também o limite de concentração individual por administradora dentro de cada grupo, devendo ser considerado para fins de cálculo dessas porcentagens o Patrimônio Líquido do Fundo:

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO A	100%
1	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 52.568.821/0001-22)	100%
2	BB Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32)	100%
3	Itaú Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 00.000.776/0001-01)	100%
4	XS5 Administradora de Consórcios S.A. (Caixa Consórcio) (CNPJ 40.011.095/0001-63)	100%
5	Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 48.041.735/0001-90)	100%
6	Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 55.942.312/0001-06)	100%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO B	50%
7	Banrisul S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 92.692.979/0001-24)	20%
8	Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.658.539/0001-04)	20%
9	GMAC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 49.937.055/0001-11)	20%
10	Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. (CNPJ 45.441.789/0001-)	20%

54)		
11	Administradora de Consórcios Sicredi Ltda. (CNPJ 07.808.907/0001-20)	20%
12	Volvo Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 74.118.381/0001-44)	20%
13	Scania Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 96.479.258/0001-91)	20%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO C	30%
14	Randon Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 91.108.027/0001-58)	20%
15	Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 51.855.716/0001-01)	10%
16	Luiza Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 60.250.776/0001-91)	10%
17	CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. (CNPJ 59.129.403/0001-88)	10%
18	Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.458.153/0001-40)	10%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO D	20%
19	HS Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 73.516.106/0001-16)	7%
20	Disal Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 59.395.061/0001-48)	7%
21	Servopa Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 76.515.071/0001-99)	7%
22	Administradora de Consórcio Unicoob Ltda. (CNPJ 12.228.808/0001-00)	4%
23	Embracon Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 58.113.812/0001-23)	4%
24	Canopus Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 68.318.773/0001-54)	2%
25	Bamaq Administradora de Consorcios Ltda. (CNPJ 71.045.363/0001-91)	2%
26	Remaza Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 62.354.055/0001-57)	1%
27	Unifisa-Administradora Nacional de Consórcios Ltda. (CNPJ 60.732.997/0001-04)	1%

Adicionalmente, a soma dos Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das administradoras dos Grupos B e C não poderá exceder o limite de 50% da carteira do Fundo.

A Gestora enviará ao Custodiante uma lista atualizada de Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis sempre que um Relatório de Risco encaminhado pelo Comissário Mercantil conter a recomendação de suspensão temporária, suspensão definitiva ou rebaixamento da classificação de determinada Administradora de Grupos de Consórcio listada acima para grupo inferior, suspendendo imediatamente a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão. Caso a recomendação seja suspensão definitiva ou rebaixamento de grupo, a Gestora deverá ainda comunicar a Administradora para que esta realize a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a exclusão ou a reclassificação da respectiva Administradora de Grupos de Consórcio da lista acima. Caso a recomendação seja suspensão temporária, a Gestora suspenderá a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão pelo semestre seguinte, até que nova análise e avaliação de risco seja realizada em relação a tal Administradora de Grupos de Consórcio no próximo Relatório de Risco.

Adicionalmente, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida por uma Administradora de Grupos de Consórcio que tenha um Direito Creditório Inadimplido junto ao Fundo, exceto se tal inadimplência (i) ocorrer por motivos operacionais; ou (ii) for sanada dentro de 15 (quinze) dias contados da data devida. A Gestora deverá comunicar imediatamente

a Custodiante qualquer caso de suspensão por Direito Creditório Inadimplido.

(v) Exceto durante o período previsto na Cláusula 3.12.1 abaixo, o volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, o Limite de Concentração previsto na alínea (v) da Cláusula 3.12 acima não se aplica.

3.13 Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstos neste Capítulo III serão observados diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14 O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.15 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge) contra variação de taxas de juros.

3.16 É vedado ao Fundo:

(i) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não estejam listadas no item (iv) da Cláusula 3.12 acima;

(ii) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio estejam sofrendo processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

(iii) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

(iv) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, ressalvado o disposto na Cláusula 3.14 acima;

(v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; exceto em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou às Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento, manter em sua carteira Direitos Creditórios por mais de 12 (doze) meses, contados da data de sua respectiva aquisição, devendo, neste caso, aliená-los à terceiros nos termos da Cláusula 3.9; e

(vii) manter em sua carteira Direitos Creditórios que superem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio, devendo, neste caso, aliená-los à terceiros nos termos da Cláusula 3.9.

3.17 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 3.19 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados sob a titularidade do Fundo na Administradora de Grupo de Consórcio dos respectivos Grupos de Consórcio e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.
- 3.20 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVIII deste Regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 3.21 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito constante do Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à sua cessão ao Fundo:
 - (i) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
 - (ii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
 - (iii) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Grupos de Consórcio de Grupos de Consórcio de qualquer das 28 (vinte e oito) Administradoras listadas no item (iv) da Cláusula 3.12 acima;
 - (iv) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração por Administradora e por Grupo de Administradora, conforme item (iv) da Cláusula 3.12. acima;
 - (v) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio: (a) Cotas de Grupos de Consórcio Contemplação que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupos de Consórcio Contemplação que tenham sido contempladas, desde que a carta de crédito não tenha sido emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento;
 - (vi) a partir de 15 de novembro de 2023:
 - (a) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ter vencimento e/ou resgate inferior ao prazo de vencimento das Cotas Seniores emitidas e em circulação de mais longo prazo de vencimento; e
 - (b) na hipótese de não haver Cotas Seniores em circulação, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios;

- (vii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN; e
- (viii) a rentabilidade esperada dos Direitos Creditórios, calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo VI, deverá resultar em, no mínimo, a Taxa DI acrescida da Meta de Remuneração Sênior e de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (“Valorização Mínima Esperada”).

- 5.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Consorciados Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- 5.3 Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão e, conforme aplicável, no Contrato de Comissão Mercantil, o Fundo pagará à cada Consorciado Cedente, determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional (“Preço de Aquisição”).

CAPÍTULO 6 DO PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1 Nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito nas contas de titularidade do Fundo. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.
 - 6.1.1 Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos das Administradoras de Grupos de Consórcio nas contas de titularidade do Fundo; (iii) realizar os pagamentos ordinários relativos às Cotas de Grupos de Consórcio.
- 6.2 Nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela Gestora.
 - 6.2.1 A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita pela Gestora e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados por este, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no Anexo III. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração ad judícia em favor do Custodiante e/ou de prestadores de serviços contratados por este para tanto.
- 6.3 Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, ou, nos termos deste Capítulo VI, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à

cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- 6.4 A Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, diretamente pelos Cotistas do Fundo.
- 6.4.1 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.
- 6.4.2 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere a Cláusula 6.4.1 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, e/ou seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 6.
- 6.4.3 Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Inadimplidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO 7 – DAS COTAS

7.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 7.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de mesmas Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos.
- 7.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3;
- 7.1.3 O Fundo possuirá 2 (duas) subclasses de cotas: (a) Classe de Cotas Seniores e (b) Classe de Cotas Subordinadas.

7.1.3.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Remuneração Sênior, estabelecida no Suplemento referente a cada Série de Cotas Seniores (“Meta de Remuneração Sênior”).

7.1.3.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

7.1.3.1.2. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.2. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior.

7.1.3.3. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

7.1.3.4. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o Anexo IV ao presente Regulamento.

7.1.3.5. O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá um montante mínimo referentes às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

7.1.3.6. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

7.2 COTAS SENIORES:

7.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

7.3 COTAS SUBORDINADAS:

- 7.3.1 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas;
- (iii) serão emitidas Cotas Subordinadas em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento; e
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

7.4 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

- 7.4.1 As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de emissões de Cotas Subordinadas nos termos da Cláusula 8.1.2, que serão aprovadas pela Administradora).
- 7.4.2 Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de rating atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.
- 7.4.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.
- 7.4.4 Nos termos do item (iv) da Cláusula 10.2., a Administradora e/ou a Gestora poderão deliberar a emissão de Cotas Subordinadas na quantidade necessária para reestabelecimento da Relação Mínima (conforme definido abaixo) caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento.
- 7.4.5 Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão.

7.5 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS:

- 7.5.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Em cada Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a Relação Mínima deverá ser mantida.

- 7.5.2 Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de subscrição pelos Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED na conta do Fundo, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Caso seja uma Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, deverão ser subscritas e integralizadas Cotas Subordinadas em montante necessário para atingir a Relação Mínima.
- 7.5.3 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima, nos termos deste Regulamento.
- 7.5.4 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 7.5.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 7.5.6 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, na forma do Anexo V; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 7.5.7 Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 7.5.8 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.6 COTISTA INADIMPLENTE.

- 7.6.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação e/ou comunicação, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).
 - 7.6.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

- 7.6.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá reestabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.
- 7.6.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.
- 7.6.1.4. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 7.6.1.5. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.
- 7.6.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.7 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 7.7.1. As cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – módulo de fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.”;
- 7.7.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 7.7.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 7.7.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 7.7.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.7.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 8 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante (com relação aos itens (a) e (b) abaixo):
 - (a) Índice de Cobertura;
 - (b) Índice de Atraso 90, conforme aplicável
- (ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Consultor Especializado, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Consultor Especializado ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência do Consultor Especializado por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Consultor Especializado ou por terceiros
- (iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (iv) Verificar e monitorar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (v) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (vi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor

Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (l) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora :

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) valor das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (f) Quantidades e valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (g) Valor dos Direitos Creditórios;
- (h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (i) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (j) Patrimônio Líquido;
- (k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
- (l) Valor Principal de Referência;
- (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (III) Valor Unitário de Referência;
- (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
- (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
- (VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e
- (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

- (l) Valor das Disponibilidades;
 - (m) Índice de Cobertura;
 - (n) Índice de Cobertura Sênior;
 - (o) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (p) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
 - (q) Índice de Cobertura Sênior, conforme aplicável;
 - (r) Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
 - (s) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (vii) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Definições Específicas da Classe, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.
- (viii) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
- 7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 8.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:
- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, , será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;
 - (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
 - (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.
- 7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o Valor Atualizado e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.4 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.6 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.4, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

- (a) Quantidades e valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (b) Valor dos Direitos Creditórios;
- (c) Patrimônio Líquido;
- (d) valor das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (e) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 13.1 deste Anexo Descritivo.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia—SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Transferência, o Consultor Especializado obriga-se a entregar ao Custodiante ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos nos prazos especificados no Anexo Definições Específicas da Classe, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação

ordinária do lastro) e (ii) os Documentos Complementares, se aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

- 7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pela Administradora ou por Custodiante por ela contratado, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver).
- 7.4. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.
- 7.4.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Consultor Especializado com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Consultor Especializado, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado; (ii) descumprimento pelo Consultor Especializado das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Consultoria que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Consultor Especializado; ou (iii) decisão judicial neste sentido.
- 7.5. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.
- 7.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.
- 7.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.
- 7.5.3. O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos (caso permitido na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança), respeitando os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança. As renegociações ficarão dispensadas de anuência expressa do Fundo, representado por sua Gestora, se, no âmbito da renegociação, as novas condições renegociadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária não resultarem em valores inferiores ao Montante Mínimo para Alienação.

- 7.5.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, e ao Consultor Especializado, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
 - 7.5.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.
 - 7.5.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
 - 7.5.8. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Agente de Cobrança Extraordinária; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (iii) decisão judicial neste sentido.
- 7.4 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.2 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS:

- 9.1.1 A Remuneração Sênior e a Amortização Sênior de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento.
 - 9.1.1.1 Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.
 - 9.1.1.2 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.2 Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2. diante do desenquadramento da Relação Mínima, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4. abaixo em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo 13.

9.1.2.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2. acima, (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados, (ii) a realização de novas chamadas de capital deverá ser imediatamente suspensa, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; (iii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso; e (iv) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o dia 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

9.1.2.2 O valor referente à Amortização Compulsória não será apurado pela fórmula de cálculo definida em cada Suplemento. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível no Fundo será integralmente utilizada, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, para amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores, após pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

9.1.2.3 Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória.

9.1.2.4 Na hipótese da Cláusula 9.1.2. acima, (i) a ocorrência de 3 (três) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores alternados, no período de 12 (doze) meses, e/ou (ii) a inexistência de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória, será considerado um Evento de Avaliação, desencadeando os procedimentos previstos no Capítulo 13.

9.1.3 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativa e integralmente observadas:

- (i) tendo sido efetuada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima prevista neste Regulamento não seja afetada;
- (ii) a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e a Reserva de Amortização estejam devidamente atendidas; e
- (iii) desde que haja disponibilidade de caixa.

9.1.3.1 A amortização das Cotas Subordinadas será feita de forma proporcional para todas as Cotas Subordinadas emitidas e em circulação.

9.1.3.2 O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas ocorrerá nas mesmas datas de pagamento das amortizações da série de Cotas Seniores que tiver o prazo de vencimento mais longo entre todas as séries de Cotas Seniores emitidas e em circulação, observada a

prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas, de modo que, caso não haja caixa suficiente para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, os titulares de Cotas Seniores terão prioridade no recebimento da amortização de suas Cotas.

9.1.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1.3 e subcláusulas acima, caso as Cotas Subordinadas excedam a Relação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral), desde que, considerada a referida amortização, (i) seja respeitada a Relação Mínima; (ii) a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e a Reserva de Amortização estejam devidamente atendidas; (iii) seja respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo XXII; (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou evento de Amortização Compulsória das Cotas Seniores; e (v) não tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses evento de Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

9.1.4.1 Para a realização da amortização indicada na Cláusula 9.1.4 acima, os Cotistas Subordinados deverão solicitar tal amortização à Administradora mediante notificação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

9.1.4.2 O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.5 Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.1.6 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

9.1.7 O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.2 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO:

9.2.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para as amortizações das Cotas Seniores, adicionalmente à Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e à Reserva de Despesas e Encargos. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

(i) A partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior de qualquer série de Cotas Seniores, e até a data do efetiva pagamento, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da próxima parcela da respectiva Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, excluída a soma mantida em Disponibilidades para atendimento da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e da Reserva de Despesas e Encargos.

9.2.2 Uma vez constituída a Reserva de Amortização, a Administradora poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

- 9.2.3 Caso, uma vez constituída, a Reserva de Amortização deixe de atender ao disposto nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, com vistas à recomposição da Reserva de Amortização, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1, item (viii), se for o caso.
- 9.2.4 Quando da implementação dos procedimentos definidos nesta Cláusula 9.2, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das remunerações e amortizações das Cotas Seniores, sempre observada a política de investimento do Fundo definida no presente Regulamento.
- 9.2.5 O procedimento de constituição de Reserva de Amortização aqui descritos não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela mesma.

9.3 REGATE DE COTAS:

- 9.3.1 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.
- 9.3.3 O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.
- 9.3.4 Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.
- 9.3.5 Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

CAPÍTULO 10 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1 A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (vii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Consorciados Cedentes;
- (viii) se aplicável, na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, desde que respeitada a Relação Mínima;
- (ix) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (x) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

10.1.1 Na ocorrência do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 que enseja a Amortização Compulsória das Cotas Seniores, a ordem de alocação dos recursos acima não será observada, prevalecendo o disposto na Cláusula 9.1.2.2.

10.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do Preço de Aquisição aos Consorciados Cedentes dos Direitos Creditórios, cuja cessão já tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate; e
- (vi) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Seniores, na amortização e resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora

11.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

- 11.2 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 11.3 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 11.4 O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 12.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.
- 12.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo de Definições Específicas da Classe.
- 12.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 12.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 12.3 acima quando:
- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 12.3 acima;
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
 - (iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.
- 12.3.2 Para fins do disposto no item 12.3.1, (ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

- 12.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 12.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 13.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Gestora informar à Administradora para que seja convocada uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:
- (i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
 - (ii) verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Relação Mínima e desde que, nos termos da Cláusula 9.1.2.4, (a) haja ocorrido 3 (três) eventos de Amortização Compulsória consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória alternados, no período de 12 (doze) meses, realizado nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas

subcláusulas e/ou (b) não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória;

- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- (iv) desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos do Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (vii) descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais;
- (viii) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e/ou a Reserva de Amortização em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (ix) ocorrência de qualquer evento ou operação que resulte na alteração de Controle do Comissário Mercantil, sendo que “Controle” significa a titularidade de mais da metade do capital votante do Comissário Mercantil, o direito de eleger a maioria da administração do Comissário Mercantil ou a capacidade (por contrato ou de qualquer forma) de determinar o curso dos negócios do Comissário Mercantil;
- (x) caso a soma dos valores das Cotas de Grupo de Consórcio que a Gestora venha a exigir que o Comissário Mercantil adquira, obrigatoriamente, em determinado mês, devido à ocorrência de uma Hipótese de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Contrato de Comissão Mercantil), nos termos do Contrato de Comissão Mercantil, seja superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em referido mês;
- (xi) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Inadimplidos (a) que não tenham sido integralmente pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data devida; e (b) cuja inadimplência tenha ocorrido por qualquer motivo não operacional; e
- (xii) caso o Comissário Mercantil não adquira do Fundo, no prazo de 10 (dez) dias contados de comunicação enviada pela Gestora nesse sentido, os Direitos Creditórios que superem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes para o Fundo perante as Administradoras de Grupos de Consórcio, de acordo com as regras relativas às Hipóteses de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Contrato de Comissão Mercantil) previstas no Contrato de Comissão Mercantil.

13.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, após comunicada pela Gestora, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (iii) suspender imediatamente a realização de novas chamadas de capital, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; e (iv) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

- 13.3 A Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo comunicar prontamente o Administrador acerca da suspensão, devendo ser honrados os repasses e a liberação de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios que já tiverem sido adquiridos pelo Fundo e estejam pendentes de liquidação;
- 13.4 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.
- 13.5 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e, exceto na hipótese do item (ix) da Cláusula 13.1, para o saneamento do Evento de Avaliação.
- 13.6 Caso a Assembleia Geral delibere o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 14 abaixo.
- 13.7 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:
- (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4. acima, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia Geral em questão;
 - (ii) a data do saneamento do Evento de Avaliação (não aplicável na hipótese do item (ix) da Cláusula 13.1); ou
 - (iii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 14 abaixo.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175; e
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da descontinuidade da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

- (i) Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência da Liquidação Antecipada.

14.2. A Gestora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Administradora e aos Cotistas para que seja convocada a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, devendo ser honrados os repasses e a liberação de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios que já tiverem sido adquiridos pelo Fundo e estejam pendentes de liquidação nos termos dos respectivos Contratos de Transferência;

14.2.1 Após a comunicação da Gestora, a Administradora deverá:

- (i) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 14.2 (i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 14.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.2 (i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.
- 14.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, devidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.
- (i) Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 14.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - (ii) pós o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

- (iii) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
 - (iv) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.
 - (v) Observado o disposto na Cláusula 16 do Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 14.6. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
 - (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, (a) nos termos da Cláusula do Anexo Definições Específicas da Classe; ou (ii) mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada a preferência ao credor original, caso especificada no Contrato de Transferência.
- 14.7. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos indicado no item 14.6 (ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
 - (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos na Cláusula 16 do Anexo Definições Específicas da Classe.

- 14.8. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.
- (i) Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.
 - (ii) Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
 - (iii) Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
 - (iv) A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
 - (v) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 14.8 a (iv) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
 - (vi) O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos

Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 – ENCARGOS DA CLASSE

- 15.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme os artigos 117 da Parte Geral e 53 do Anexo II da Resolução CVM 175; quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, nos termos do artigo 118 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 16 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 16.2 RESERVA DE LIQUIDEZ. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo e conforme orientação da Gestora, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento, e de outros valores especificados no Anexo de Definições Específicas da Classe.
- 16.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 16.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou a cada Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 16.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 16.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 17 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 17.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo,

por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente ou o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 16 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 18.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 127, V, do Anexo II da Resolução CVM 175.
- 18.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora e/ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.
- 18.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de

mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Consultor Especializado, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcios, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Nesse caso, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Credores Originais, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Na hipótese de qualquer Cota de Consórcio adquirida pelo Fundo não ser quitada pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelos Credores Originais qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Credores Originais, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, as Cotas não contam com classificação de risco (*rating*). Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, ao Índice de Cobertura ou ao Índice de Liquidez, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento de tais índices, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. O não reenquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez pode configurar Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento, que podem acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. Na hipótese de qualquer Cota de Consórcio adquirida pelo Fundo não ser quitada pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio, a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos valores devidos poderá ser feita. Nada garante, contudo, que ela atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, em havendo insucesso, total ou parcial, ou ainda demora excessiva, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas patrimoniais.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do(s) Credor(es) Original(is), do Consultor Especializado ou

do(s) Devedore(s) ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos pelas vias ordinárias poderá ser demorada, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo(s) Credor(es) Original(is), Consultor Especializado ou Devedor(es) à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer por longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do(s) Credor(es) Original(is) ou de Terceiros. Caso quaisquer Credores Originais ou terceiros prestadores de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial de quaisquer Credores Originais não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a descon sideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos dos Contratos de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse de quaisquer Credores Originais ou terceiros podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados,

assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Consultor Especializado e/ou por quaisquer Credores Originais podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

III. Risco regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Financeiros e aos outros Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Financeiros e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

IV. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do(s) Credor(es) Original(is) em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com registro automático; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com registro automático na CVM, destinadas a Investidores Qualificados ou a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. De

acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com registro automático na CVM, o ofertante está desobrigado a preparar e a disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso a informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com registro automático na CVM, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, bem como em vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso tenham sido integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

V. Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, em que estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco Decorrente do Processos de Originação dos Créditos. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios constante do Anexo III deste

Regulamento. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Consorciado Cedente, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Consultoria, no Contrato de Cobrança e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. A Gestorarealizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Consorciado Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Todos os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Consorciado Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Consorciado Cedente, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo dar-se-ão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

VI. Riscos do Consultor Especializado e de Originação

Risco de descontinuidade na Originação de Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Consultor Especializado em analisar e selecionar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Credor(es) Original(is) em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

VII. Outros Riscos

Risco de potencial conflito de interesse. Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das cotas da classe do fundo de investimento fechado objeto de oferta. Caso ocorra a colocação parcial de Cotas, as Cotas Subordinadas

podem ser afetadas, pois a alocação de recursos para amortização e resgates pode ser limitada.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de subclasses de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifestem votos contrários. Investidores minoritários detêm Cotas Subordinadas e, portanto, estão mais expostos ao risco de inadimplemento. Mesmo que esses investidores manifestem votos contrários em Assembleia Geral, podem ser tomadas decisões que afetem diretamente suas Cotas.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de

Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), os Credores Originais, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição autorizada onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Credores Originais, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Credores Originais, conforme o caso, inclusive em pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo(s) Credor(es) Original(is), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do(s) Credor(es) Original(is). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos afetados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credor(es) Original(is), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, a Gestora e o Originador (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a ser verificado todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONSÓRCIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

Sem prejuízo das definições previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, segue abaixo lista de definições utilizadas neste Regulamento:

“1ª Data de Integralização”	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
“Administradora”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Agência Classificadora de Risco”	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item Do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização *Pro Rata*”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.

“Anexo Definições Específicas da Classe”

O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Assembleia de Cotistas”

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

“Assembleia Especial”

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Assinatura Digital”

Significa a assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes

S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.
ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

“BACEN”

Banco Central do Brasil

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cedente(s)”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Classe Única”

A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“CPF”

Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

“Código Civil”

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Condições de Transferência”

Eventuais condições para seleção dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, se houver.

“Consultor Especializado”

Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Conta de Cobrança”

Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através das Conta de Cobrança, e dos Ativos Financeiros, diretamente.

“Contrato de Cobrança”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Consultoria”	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Custódia e Controladoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Transferência”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino A”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Mezanino B”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se

	subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
“Cotista”	Cotistas do fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Regulamento e do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Custodiante”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Contrato de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observado que a data de celebração do contrato e a data de pagamento podem ou não ocorrer no mesmo dia, sendo que, caso não ocorram no mesmo dia, será considerada a data em que ocorrer o último evento.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta”	Toda data em que o Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para

pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:

- Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Data de Resgate”

A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Data de Verificação”

O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Devedor(es)”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme

definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Direitos Creditórios Inadimplidos” ou
“Direitos Creditórios Vencidos”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Direitos Creditórios Transferidos”

Os direitos creditórios transferidos e cedidos para o Fundo conforme descrito no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Disponibilidades”

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

Os eventos definidos no Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização

Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos na Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos na 19.2. do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Eventos de Deterioração de Crédito”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, Contrato de Consultoria (se houver), Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) ou qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e

(ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos de tais acordos ou instrumentos

(depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).

“Eventos de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (iii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iv) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (v) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e
- (vii) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos na Cláusula do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela

Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”

Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fato Relevante”

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Regulamento.

“Fundo”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 da parte geral do Regulamento.

“Gestora”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe ao Regulamento.

“Grupo Econômico”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe ao Regulamento.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco X.P. S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência classificadora de risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) no conceito de Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
“Investidor Profissional”	Significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“Investidor Qualificado”	Significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Ocorrência das hipóteses dispostas nas Cláusulas 7.4.1 ou 7.5.8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Lei 8.036”	significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos da Cláusula do Anexo Descritivo.
“Medida Provisória nº 2.200”	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos da Cláusula do Anexo Descritivo.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Operações de Derivativos”	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e determinada instituição financeira, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“Originador”	Caso um Originador seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros de Risco”	A informação referente aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a ser incluída no

respectivo Suplemento, qual seja: o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

“Partes Relacionadas”

As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula do A nexa Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula do A nexa Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem 1”

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem 2”

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Desalavancagem de Perdas”

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Realavancagem de Perdas”

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patrimônio Líquido”

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Cálculo”

Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).

“Período de Carência”

O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer

	Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV.
“Processo de Originação”	O processo de originação dos Direitos Creditórios conforme prevista no Anexo III.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e, conforme aplicável, no Contrato de Consultoria.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas na Cláusula 8.2 (iv) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos na Cláusula 16.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da

Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos da Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Resolução CVM 30”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Subclasse”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

“Suplemento das Cotas Seniores”

O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A”

O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino A.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B”

O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”

Os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidos em conjunto.

“Suplementos”

Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Consultoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Máxima de Custódia”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Transferência”	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo por meio de cessão.
“Valor Atualizado”	Significa o valor da Cota de Grupo de Consórcio calculado a partir da fórmula contida na Cláusula do Anexo Definições Específicas da Classe, que é a mesma fórmula utilizada para o cálculo do Montante Mínimo para Alienação.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do

cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”

Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, que deverá considerar apenas os fluxos de caixa com vencimento igual ou menor que a última Data de Resgate de Cotas Seniores, a ser calculado utilizando a Taxa de Cessão Anualizada para a Classe dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com a Cláusula do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Principal de Referência”

O valor calculado de acordo com a Cláusula do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com a Cláusula do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Unitário de Emissão”

O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido na Cláusula do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Unitário de Referência”

O valor calculado de acordo com o Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

O valor calculado de acordo com a referência não encontrada. do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com a referência não encontrada. do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA*Processo de Originação dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios são decorrentes de relações entre (i) pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderido a um contrato de participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, e demais normas aplicáveis, que seja administrado por quaisquer das Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis de acordo com a Política de Investimento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Grupo de Consórcio, e que, portanto, sejam participantes de um Grupo de Consórcio na qualidade de Consorciados Ativos; e (ii) Administradoras de Grupos de Consórcio.

A originação de negócios para a carteira do Fundo ocorrerá principalmente de duas formas:

- (i) por meio do site do Consultor Especializado (<https://www.consorciei.com.br/>), mediante preenchimento pelos consorciados de um formulário manifestando a sua intenção de vender as suas Cotas de Grupo de Consórcio e solicitando uma proposta; ou
- (ii) indicações recebidas das Administradoras de Grupo de Consórcio pelo Consultor Especializado a respeito de consorciados que desejam vender as suas Cotas de Grupo de Consórcio.

O Consultor Especializado atua na seleção e análise de tais Cotas de Grupo de Consórcio e envia as informações necessárias para a Gestora do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria.

Caso a Gestora tenha interesse na aquisição, pelo Fundo, de Cota de Grupo de Consórcio de um determinado Consorciado Ativo que manifeste interesse em aliená-la, após verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, os Direitos Creditórios Elegíveis são adquiridos pelo Fundo mediante a celebração de Contrato de Transferência com o Cedente, observado o disposto no Regulamento do Fundo, contando, para tanto, com os serviços prestados pelo Consultor Especializado nos termos do Contrato de Consultoria.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Cobrança

1. COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são descritas a seguir:

- (i) após a contemplação de cada Cota de Consórcio ativa que integra a carteira do Fundo, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor do crédito, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer conta corrente do Fundo;
- (ii) no caso das Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, após o encerramento do Grupo de Consórcio, as Administradoras de Grupo de Consórcio realizam o pagamento do valor do crédito, atualizado pela inflação do período, nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio, em qualquer conta corrente do Fundo;
- (iii) ao receber os valores em qualquer conta corrente do Fundo, o Custodiante direcionará a alocação dos valores mediante o recebimento de informações fornecidas pela Gestora, as quais, por sua vez, são obtidas pela Consorciei diretamente das Administradoras de Grupo de Consórcio, em arquivo previamente acordado entre as partes;
- (iv) eventuais diferenças entre os valores previstos e os recebidos deverão ser tratadas diretamente entre a Gestora e a Consorciei, sem qualquer responsabilidade ou obrigação de diligência por parte do Custodiante os devidos; e
- (v) apurada a razão da diferença, conforme item acima, será informado ao Custodiante para que proceda, conforme o caso, com o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente, mediante instruções e recebimento de informações em arquivo acordado previamente entre as partes..

2. COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA:

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

- (i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pela Gestora, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Vencidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;
- (ii) em caso de cobrança judicial, a Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Vencidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, com suporte do Agente de Cobrança Extraordinária para seleção desse prestador de serviço e coordenação do respectivo processo administrativo, judicial e/ou arbitral com suporte legal do escritório de advocacia contratado pelo Fundo;
- (iii) a Gestora fica desde já autorizada a contratar, em nome e às expensas do Fundo, escritório de

advocacia apto para defender os interesses do Fundo na cobrança extraordinária e renegociação dos Direitos Creditórios, em juízo ou fora dele, seja em processo administrativo, judicial e/ou arbitral, em cumprimento ao art. 85, parágrafo 4º, da Resolução CVM 175;

- (iv) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Vencidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados a referidos ativos; e
- (v) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Vencidos, a Gestora pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório Vencido, do Fundo, sendo que nessa hipótese de recuperação de crédito não se aplica a regra geral prevista no item do Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Vencidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vencidos cedidos será de responsabilidade do novo titular (sem qualquer coobrigação ou responsabilidade do Fundo).

Alternativamente aos procedimentos de cobrança acima, a Gestora pode ceder ou alienar os Direitos Creditórios Vencidos por valor de venda que seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, nos termos do item do Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Os Documentos Comprobatórios de cada cessão serão enviados à Gestora, ou ao terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será feita previamente à aprovação e pagamento do Preço de Aquisição através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Recebimento dos arquivos de cessão.

Obtenção de base de dados analítica de Direitos Creditórios em cessão para fins de verificação do Contrato de Transferência e Documentos Comprobatórios.

Procedimento B. Verificação por software.

Utilização de um Software para extração dos campos a serem checados e comparação com a base de dados analítica recebidas conforme procedimento E.

Procedimento C. Identificação de inconsistências e tratativas.

Caso, em um dia, sejam identificadas inconsistências em mais de:

- (a) 10% (dez por cento) das cessões da base de dados, a base de dados é rejeitada integralmente para que haja a revisão e correção das inconsistências; e
- (b) 0% (zero por cento) e em menos de 10% (dez por cento) das cessões da base de dados, a Gestora fará a análise apenas das inconsistências apontadas, de acordo com os critérios do procedimento E.

Os Direitos Creditórios em cessão que tiverem caso de erro confirmado serão rejeitados individualmente para correção pelo Consultor Especializado.

No âmbito de cada verificação trimestral dos Direitos Creditórios substituídos e inadimplidos a ser realizada pelo Custodiante, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados.

Procedimento D. Verificação manual complementar.

Excluindo-se as cessões em que tenham sido identificadas inconsistências, serão selecionados 5% das cessões remanescentes da base de dados de forma aleatória. Caso o número de cessões remanescentes componentes da

base de dados seja inferior a 10, todas as cessões serão verificadas de forma manual e individualizada, aplicando-se os critérios do procedimento E.

Procedimento E. Verificação da documentação.

Serão analisados:

- (i) o Contrato de Transferência;
- (ii) os documentos que comprovam a identidade do cedente (como RG/CNH/CPF e estatuto/contrato social, conforme o caso);
- (iii) dados para depósito do Preço de Aquisição da Cota de Grupo de Consórcio (nome, banco, agência e conta);
- (iv) Preço de Aquisição da Cota de Grupo de Consórcio;
- (v) o extrato da Cota de Grupo de Consórcio emitido pela Administradora de Grupo de Consórcio para comparar com os valores utilizados na base de dados enviada para mensuração dos riscos atrelados ao Direito Creditório em análise:
 - a. número do grupo;
 - b. número da cota;
 - c. número do contrato;
 - d. nome da Administradora de Grupo de Consórcio;
 - e. titularidade da Cota de Grupo de Consórcio;
 - f. valor do crédito atual;
 - g. percentual do fundo comum pago;
 - h. tipo do bem;
 - i. data de encerramento do Grupo de Consórcio;
 - j. saldo devedor.

Caso alguma inconsistência seja identificada, a cessão do Direito Creditório em análise será rejeitada para correção pelo Consultor Especializado.

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Definições Específicas da Classe

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC Outros - Multicarteira Outros, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 e 12 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora").
- 2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela TERA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, 758, 2º Andar, conj. 22-A, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.782.926/0001-47, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.049, em 02 de abril de 2019 ("Gestora").
 - 2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - 2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem.
 - 2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 13.1 do Anexo Descritivo.
 - 2.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.teracapital.com.br/documentos>.

- 2.3. CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, bem como custódia dos Direitos Creditórios, serão exercidas pela Administradora (“Custodiante”).

Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3.1 do Anexo Descritivo, o Custodiante, com base nas informações fornecidas pelas partes envolvidas será responsável por tão somente processar e direcionarem até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo, os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Transferidos para a Conta do Fundo

- 2.3.1. O custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios, uma vez que estes não são passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

- 2.4. ORIGINADOR E CONTRATO DE ORIGINAÇÃO. Não serão aplicáveis.

- 2.5. VERIFICAÇÃO DE LASTRO. As atividades de verificação da existência, integridade e titularidade do lastro das Cotas de Grupo de Consórcio que venham a integrar a carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora ou por terceiro contratado por ela, nos termos da regulamentação aplicável.

- 2.6. RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

- 2.9.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- 3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos, escrituração de cotas

e terá a seguinte composição:.) (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa de percentual ao Ano (% a.a)
0,00 - 100.000.000,00	0,230
100.000.000,01 - 250.000.000,00	0,190
Acima de 250.000.000,01	0,170

3.1.1.2 Ainda, caso em qualquer mês, o valor calculado na tabela acima seja inferior a remuneração mínima mensal, a Administradora, fará jus a uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”).

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: A taxa de custódia será devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia será o equivalente a 0,025% ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, observando-se uma remuneração mínima mensal equivalente R\$ 3.000,00 (três mil reais) (“Taxa Máxima de Custódia”):

3.1.4. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.6. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

3.2. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA; TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo.

4.1.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio que sejam numericamente identificadas, relativas a Grupos de Consórcio que sejam numericamente identificados e que sejam administrados por uma Administradora de Grupo de Consórcio.

- 4.1.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante. A formalização, comprovação de existência e definição das características dos Direitos Creditórios Elegíveis estarão consubstanciadas nos Documentos Comprobatórios.
- 4.1.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, podendo ser utilizada Assinatura Digital na formalização deste instrumento.
- 4.1.4. A aquisição dos Direitos Creditórios nos termos do item 4.1.2 será feita pelo Fundo, diretamente ou representado pela Consorciei, ou por qualquer pessoa jurídica que venha a substituí-la como prestador de serviços, na qualidade de representante contratado por meio de um contrato de prestação de serviços de consultoria especializada.
- 4.1.5. Os Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser adquiridos pelo Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que a definição do Preço de Aquisição deverá observar a Taxa Esperada.
- 4.1.6. Após a aquisição de cada Direito Creditório Elegível, o Fundo instruirá, mediante recomendação da Consorciei, a Administradora de Grupo de Consórcio responsável pela administração do Grupo de Consórcio ao qual a Cota de Grupo de Consórcio adquirida pertence para transferir a titularidade de tal Cota de Grupo de Consórcio ao Fundo, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos na(s) conta(s) de titularidade do Fundo.
- 4.1.7. Enquanto os Direitos Creditórios Elegíveis não forem passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar e manter contratado o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nesse caso, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser mantidos em custódia pelo Custodiante.
- 4.1. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 4.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação dos Consorciados Cedentes no que se refere à solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, os Consorciados Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 4.3. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral, o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou à cessão de Direitos Creditórios a terceiros.
- 4.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"): (i) o Contrato de Transferência; (ii) o termo de cessão para transferência da Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio, conforme aplicável; e (iii) o extrato da Cotas de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio.

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. Não serão aplicáveis.

5. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO. Sem prejuízo dos limites e restrições da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstos neste Regulamento, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição e Pagamento, considerados *proforma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração"):

- (i) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor poderão representar no máximo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme Resolução 175, ou outro limite que venha a substituir tal limite nos termos da legislação e regulamentação aplicável, exceto poderá ser elevado o percentual referido acima;
- (ii) o percentual de Cotas de Grupos de Consórcio do Fundo em um mesmo Grupo de Consórcio em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 9º, Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023 do BACEN;
- (iii) o volume de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento e/ou resgate seja superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a amortização total da série de Cotas Seniores com prazo de vencimento mais longo dentre as séries de Cotas Seniores emitidas e em circulação deverá observar os seguintes limites:

DIREITOS CREDITÓRIOS	LIMITES NÃO CUMULATIVOS
Com vencimento em até 6 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)
Com vencimento entre 7 e 12 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Com vencimento entre 13 e 18 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Com vencimento entre 19 e 24 meses após a amortização total da série de Cotas Seniores mais longa	Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

- (iv) somente poderão ser adquiridos para composição da carteira do Fundo, Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das Administradoras de Grupos de Consórcio listadas abaixo, cuja concentração por grupo não exceda o limite estabelecido abaixo e não exceda também o limite de concentração individual por administradora dentro de cada grupo, devendo ser considerado para fins de cálculo dessas porcentagens o Patrimônio Líquido do Fundo:

#	INSTITUIÇÕES – GRUPO A	100%
1	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 52.568.821/0001-22)	100%
2	BB Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32)	100%
3	Itaú Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 00.000.776/0001-01)	100%
4	XS5 Administradora de Consórcios S.A. (Caixa Consórcio) (CNPJ 40.011.095/0001-63)	100%
5	Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 48.041.735/0001-90)	100%
6	Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 55.942.312/0001-06)	100%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO B	50%
7	Banrisul S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 92.692.979/0001-24)	20%
8	Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.658.539/0001-04)	20%
9	GMAC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 49.937.055/0001-11)	20%
10	Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. (CNPJ 45.441.789/0001-54)	20%
11	Administradora de Consórcios Sicredi Ltda. (CNPJ 07.808.907/0001-20)	20%
12	Volvo Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 74.118.381/0001-44)	20%
13	Scania Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 96.479.258/0001-91)	20%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO C	30%
14	Randon Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 91.108.027/0001-58)	20%
15	Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 51.855.716/0001-01)	10%
16	Luiza Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 60.250.776/0001-91)	10%
17	CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. (CNPJ 59.129.403/0001-88)	10%
18	Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.458.153/0001-40)	10%
#	INSTITUIÇÕES – GRUPO D	20%
19	HS Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 73.516.106/0001-16)	7%
20	Disal Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 59.395.061/0001-48)	7%
21	Servopa Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 76.515.071/0001-99)	7%
22	Administradora de Consórcio Unicoob Ltda. (CNPJ 12.228.808/0001-00)	4%
23	Embracon Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 58.113.812/0001-23)	4%
24	Canopus Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 68.318.773/0001-54)	2%
25	Bamaq Administradora de Consorcios Ltda. (CNPJ 71.045.363/0001-91)	2%
26	Remaza Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 62.354.055/0001-57)	1%
27	Unifisa-Administradora Nacional de Consórcios Ltda. (CNPJ 60.732.997/0001-04)	1%

Adicionalmente, a soma dos Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio das administradoras dos Grupos B e C não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo.

A Gestora enviará ao Custodiante uma lista atualizada de Administradoras de Grupos de Consórcio elegíveis sempre que um Relatório de Risco encaminhado pelo Comissário Mercantil conter a recomendação de suspensão temporária, suspensão definitiva ou rebaixamento da classificação de determinada Administradora de Grupos de Consórcio listada acima para grupo inferior, suspendendo imediatamente a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão. Caso a recomendação seja

suspensão definitiva ou rebaixamento de grupo, a Gestora deverá ainda comunicar a Administradora para que esta realize a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a exclusão ou a reclassificação da respectiva Administradora de Grupos de Consórcio da lista acima. Caso a recomendação seja suspensão temporária, a Gestora suspenderá a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida pela Administradora de Grupos de Consórcio em questão pelo semestre seguinte, até que nova análise e avaliação de risco seja realizada em relação a tal Administradora de Grupos de Consórcio no próximo Relatório de Risco.

Adicionalmente, a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de qualquer Cota de Grupo de Consórcio emitida por uma Administradora de Grupos de Consórcio que tenha um Direito Creditório Inadimplido junto ao Fundo, exceto se tal inadimplência (i) ocorrer por motivos operacionais; ou (ii) for sanada dentro de 15 (quinze) dias contados da data devida. A Gestora deverá comunicar imediatamente a Custodiante qualquer caso de suspensão por Direito Creditório Inadimplido.

(v) Exceto durante o período previsto na Cláusula 3.12.1 abaixo, o volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em processo de transferência de titularidade dos Consorciados Cedentes perante as Administradoras de Grupos de Consórcio não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, o Limite de Concentração previsto na alínea (v) da Cláusula 3.12 acima não se aplica.

- 5.1.1. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstos neste Capítulo III serão observados diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.1.2. O Fundo somente poderá realizar operações em que a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, atuem como contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 5.1.3. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge) contra variação de taxas de juros.

6. VEDAÇÕES ADICIONAIS

6.1. É vedado à Classe Única:

- (i) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não estejam listadas no item 5.1 acima;
- (ii) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Grupos de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio estejam sofrendo processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- (iii) realizar operações em que a Administradora, as empresas Controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora atuem como contraparte do Fundo, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (iv) realizar Operações de Derivativos;
- (v) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo

Financeiro;

- (vi) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e/ou as empresas Controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pela Administradora, ressalvado o disposto no item 5.1 acima;
- (vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas Controladas pelo poder público; e
- (viii) exceto em relação aos Direitos Creditórios Vencidos e/ou às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, manter em sua carteira Direitos Creditórios por mais de 18 (dezoito) meses contados da data de sua respectiva aquisição, devendo o Fundo, caso seja ultrapassado tal limite, aliená-los a terceiros nos termos do item acima.

7. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA; CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. A aquisição de Direitos Creditórios para a Classe Única não observará Condições de Transferência.

7.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Observado o disposto no item 4.1.6 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento, a serem verificados pela Gestora previamente à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN;
- (ii) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Grupos de Consórcio de qualquer das Administradoras de Grupos de Consórcio indicadas no item 5.1 acima;
- (v) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração por Administradora e por Grupo de Administradora, conforme item 5.1 acima;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser representados por: (a) Cotas de Grupo de Consórcio que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupo de Consórcio que tenham sido contempladas, desde que o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento;
- (vii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (viii) o Spread Acima do CDI Pré da carteira deverá ser igual ou superior ao Spread Acima do CDI Pré das Cotas Seniores e Mezanino acrescido de 2% a.a. (dois por cento ao ano) ("Taxa Esperada"), conforme cálculo a seguir:

7.3. PREÇO DE AQUISIÇÃO. Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Transferência e, conforme aplicável, no Contrato de Consultoria, o Fundo pagará

a cada Consorciado Cedente determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional (“Preço de Aquisição”).

8. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela Gestora e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios constante do Anexo III deste Regulamento.
- 8.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única devem ser registrados sob a titularidade do Fundo na Administradora de Grupo de Consórcio dos respectivos Grupos de Consórcio, e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 9.1. COBRANÇA ORDINÁRIA. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo IV ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito nas contas de titularidade do Fundo. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.
- 9.1.1. Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos das Administradoras de Grupos de Consórcio nas contas de titularidade do Fundo; (ii) realizar os pagamentos ordinários relativos às Cotas de Grupos de Consórcio.
- 9.2. COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo IV ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Vencidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado a ser contratado.
- 9.2.1. A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pela Gestora, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no Anexo IV. Em caso de cobrança judicial, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá outorgar procuração *ad judícia* em favor de advogados indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado e para tanto.
- 9.3. Todas as taxas e despesas necessárias para a salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única ou, nos termos deste descritos abaixo, dos Cotistas do Fundo, não estando a Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.
- 9.4. A Gestora, a Administradora e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados

com os procedimentos aqui referidos que a Classe Única venha a iniciar em face de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos descritos abaixo, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

- 10.4.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe Única até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos cotistas da Classe Única em Assembleia Especial de Cotistas convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente à Classe Única por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.
- 10.4.2. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 9.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante e/ou os administradores, empregados e demais prepostos da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe Única, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas caso os cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 10.4.3. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que a Classe Única disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

10. DERIVATIVOS

- 10.1. O Fundo não poderá alocar recursos da Classe Única em Operações de Derivativos.

11. COTAS

- 11.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
 - (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
 - (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
 - (iii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de

Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento;
- (vi) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de rating atribuída a estas, se houver, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas;
- (vii) cada nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe Única deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (viii) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser previamente autorizada, mediante simples manifestação por escrito, pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que os atuais Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao direito de preferência para subscrever e integralizar as cotas emitidas que sejam da mesma classe das cotas por eles detidas e na proporção das suas respectivas participações.

11.2. Nos termos do item e seguintes do Anexo Descritivo, a Administradora poderá deliberar a emissão de quaisquer classes de Cotas Subordinadas Júnior na quantidade necessária para reestabelecimento de índices e critérios da Classe Única caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação Gestora ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior informando o desenquadramento de determinado(s) índice(s) ou critério(s) da Classe Única.

11.2.1. Não obstante o disposto no item 11.2 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento dos índices e critérios da Classe Única antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do aviso de desenquadramento pela Administradora ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior, tais Cotistas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior.

11.3. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe Única, caso a respectiva série já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

12. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

12.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o regime de registro automático na CVM, destinadas exclusivamente a Consorciei, na qualidade de Investidor Profissional, bem como outros Investidores Profissionais.

13. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ

13.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe.

13.2. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe.

14. RAZÕES DE SUBORDINAÇÃO

14.1. Para fins de cálculos do Índice de Subordinação, seguem abaixo os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única:

- (i) a razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser de, no mínimo, 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento).
- (ii) a razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser de, no mínimo, 0,0001%, com aumento progressivo ao longo do tempo até atingir o patamar de, no mínimo, 5% (cinco por cento), que então passará a ser o novo patamar mínimo de forma definitiva.

15.1.1. A alteração dos percentuais do Índice de Subordinação poderá ocorrer por solicitação da Gestora e deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas de modo a ser incorporada à este Anexo Definições Específicas da Classe.

15. PATAMARES DE RISCO

15.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

<u>“Patamar de Desalavancagem 1”</u>	0,97 (zero vírgula noventa e sete centésimos)
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”</u>	0,98 (zero vírgula noventa e oito centésimos)
<u>“Patamar de Desalavancagem de Perdas”</u>	3,00% (três por cento)
<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”</u>	1,02 (um vírgula dois centésimos)
<u>“Patamar de Realavancagem de Perdas”</u>	2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)

15.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

16. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

16.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 7 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou estabeleça/altere Condições de Transferência;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao índice em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses.
	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 17;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e do item 20, e seus subitens, deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e

	de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 11 deste Anexo Definições Específicas da Classe e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item F do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado e/ou do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária a ser contratado e/ou do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em condições diferentes daquelas pré-aprovadas nos termos do item 11.1 e/ou 11.2;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência ou Contrato de Cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

deliberar sobre a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Vencidos de forma diversa daquela prevista na Cláusula deste Anexo Definições Específicas da Classe.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
---	----------------------------	--------------------------------	---

17. ENCARGOS ADICIONAIS

17.1. A Classe Única não conta com despesas e encargos adicionais àqueles previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento.

18. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

18.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Risco de Redução das Cotas Subordinadas. O Fundo deverá manter os Índices de Subordinação durante seu funcionamento. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores, nesta ordem, passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Riscos Relacionados à Adimplência do Consorciado Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução ou nulidade da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Consorciado Cedente devolver ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejem a resolução ou nulidade de cessão, é possível que o Consorciado Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectivos Consorciados Cedentes e tais Consorciados Cedentes não serão, portanto, solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que os Consorciados Cedentes sejam acionados.

Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas De Grupos de Consórcio. O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Grupos de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Grupos de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Risco de insuficiência da Reserva de Liquidez. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Liquidez, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com falta de liquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da Reserva de Liquidez, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Risco de registro dos Contratos de Cessão. Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio do Consorciado Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato de Transferência poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Consorciado Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas nas Contas Autorizadas, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Consorciados Cedentes, a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Consorciados Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Transferência). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Consorciados Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Fungibilidade no repasse de pagamentos dos Direitos Creditórios por Consorciados Cedentes. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer Consorciado Cedente, tal Consorciado Cedente deverá recebê-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando-se a transferir referidos valores à conta corrente do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo Contrato de Transferência. Nessa hipótese, caso o Consorciado Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

Risco decorrente da multiplicidade de Consorciados Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituaem ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de Descaracterização do Regime tributário aplicável ao fundo. A Gestora envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

19.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) ocorrência de renúncia e/ou rescisão do Contrato de Consultoria; e
- (iii) ocorrência de qualquer alteração na composição societária do Consultor Especializado (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações/cotas do capital social do Consultor Especializado, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas Controladores, do poder de Controle direto ou indireto do Consultor Especializado, exceto se as operações mencionadas ocorrerem dentro de seu Grupo Econômico.

20.1.1. A Administradora deverá monitorar passivamente a ocorrência do Evento de Avaliação Adicional previsto no item 19.1 (iii) acima, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Consultor Especializado ou por terceiros interessados sobre a configuração de tal evento; ou (b) da tomada de conhecimento de tal evento por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de tais eventos caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento pelo Consultor Especializado ou por terceiros.

20.1.2. Não serão aplicáveis “Eventos de Liquidação Adicionais”.

19.2. Sem prejuízo de outros Eventos de Desalavancagem previstos no Anexo Descritivo, será considerado um “Evento de Desalavancagem Adicional”:

- (i) caso o Relatório de Risco contenha indicação de suspensão definitiva ou rebaixamento da classificação de determinada Administradora de Grupos de Consórcio contida na tabela do item 5.1
- (ii) do Anexo Definições Específicas da Classe (sendo, para os fins deste Regulamento, o Grupo A superior aos Grupos B, C e D; o Grupo B superior aos Grupos C e D; e o Grupo C superior ao Grupo D) desde que os Direitos Creditórios devidos por tais Administradoras de Grupo de Consórcio afetadas supere 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

19.3. Sem prejuízo de outros Eventos de Realavancagem previstos no Anexo Descritivo, será considerado um “Evento de Realavancagem Adicional”:

- (i) no caso de Evento de Desalavancagem Adicional previsto no item 19.3 (i) acima, (a) a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas pela exclusão ou reclassificação da respectiva Administradora de Grupos de Consórcio em questão, e uma vez que sejam atendidos os novos limites de concentração definidos, e/ou (b) a alienação pelo Fundo de Direitos Creditórios afetados em montante suficiente para permitir o reenquadramento do percentual previsto no referido item.

19.4. Não serão aplicáveis “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais”.

20. VALORES ADICIONAIS DA RESERVA DE LIQUIDEZ

20.1. Além dos valores indicados na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter na Reserva de Liquidez o valor equivalente a 100% (cem) da somatória das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única até a respectiva data de pagamento das respectivas contribuições, em disponibilidades (moeda corrente nacional) ou aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório.

21. EXERCÍCIO SOCIAL

21.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

22.1. Sem prejuízo das definições previstas no Anexo II, para fins deste Regulamento:

(i) “Administradora de Grupo de Consórcio” significa pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada;

(ii) “Capital Investido” significa:

$$\text{Capital Investido} = \text{PA} + \text{TT} + \text{RF} + \text{SDCC} - \text{VLE}$$

PA = Preço de Aquisição.

TT = Taxa de Transferência: taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

RF = Remuneração Fixa: remuneração paga à Contratada no contexto da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

Para as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, SDCC e VLE são iguais a zero.

(iii) “Capital Investido Pro Forma” significa a somatória do Capital Investido de todas as Cotas de Grupo de Consórcio integrantes da carteira do Fundo com o Capital Investido da Cota de Grupo de Consórcio cuja elegibilidade está em análise;

(iv) “Carteira Pro Forma” significa o conjunto de Cotas de Grupo de Consórcio integrantes da carteira do Fundo e das Cotas de Grupo de Consórcio cuja elegibilidade está em análise;

(v) “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vi) “CDI Pré” significa a Taxa CDI da data de vencimento esperada do Direito Creditório obtida a partir da interpolação exponencial da curva pré-fixada do CDI em Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) “Consortado(s) Ativo(s)” ou “Consortado(s)” significa o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consortado Excluído;

(viii) “Consortado(s) Cedente” ou “Cedente(s)” ou “Credor(es) Original(is)” significa os titulares de Cotas de Grupo de Consórcio que as cederem ao Fundo nos termos dos respectivos Contrato de Transferência;

(ix) “Consortado(s) Excluído(s)” significa (i) o participante de grupo de consórcio que (a) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos

do contrato de participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis;

- (x) “Consorte” significa a CONSORCIE PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 272, 6º andar, Pinheiros, CEP 05420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.391/0001-03;
- (xi) “Contrato de Cobrança” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Monitoramento e Cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Consorte e o Fundo, conforme alterado de tempos em tempos;
- (xii) “Contrato de Consultoria” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Monitoramento e Cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Consorte e o Fundo, conforme alterado de tempos em tempos;
- (xiii) “Contrato de Custódia e Controladoria” não será aplicável à Classe Única, pois a Administradora atuará como custodiante;
- (xiv) “Contrato de Transferência” significa cada “Instrumento Particular de Cessão de Cota de Consórcio” que seja celebrado entre o Fundo e a Consorte, na qualidade de representante do Fundo, e cada Consorciado Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (xv) “Controle” significa a titularidade de mais da metade do capital votante da parte, o direito de eleger a maioria da administração da parte ou a capacidade (por contrato ou de qualquer forma) de determinar o curso dos negócios da parte. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle;
- (xvi) “Cota de Grupo de Consórcio” significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a uma pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um contrato de participação em Grupo de Consórcio administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio;
- (xvii) “Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento” significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo não tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio ou uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado um Consorciado Excluído após a sua respectiva aquisição;
- (xviii) “Cota de Grupo de Consórcio Contemplação” significa uma Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Ativo com relação à qual o Fundo tenha a intenção de continuar a ser considerado um Consorciado Ativo ou Cota de Grupo de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído com relação à qual o Fundo tenha a intenção de ser considerado Consorciado Ativo após a aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio;
- (xix) “Data de Referência” significa todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

- (xx) “Devedor(es)” significa os Grupos de Consórcio relativos às Cotas de Grupos de Consórcio que tenham sido cedidas pelos Consorciados Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Transferência;
- (xxi) “Direitos Creditórios” significa as Cotas de Grupo de Consórcio;
- (xxii) “Direitos Creditórios Elegíveis” significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo;
- (xxiii) “Direitos Creditórios Inadimplidos” ou “Direitos Creditórios Vencidos” significa os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos pelas Administradoras de Grupo de Consórcio na data de seus respectivos vencimentos, isto é:
(a) a não disponibilização do crédito relativo à Cota de Grupo Consórcio contemplada pela Administradora de Grupo de Consórcio em até 200 (duzentos) dias corridos da data da sua efetiva contemplação, sendo certo que a não contemplação da Cota de Grupo de Consórcio não significa que ocorreu o seu inadimplemento, ou (b) a não disponibilização do crédito relativo à Cota de Grupo Consórcio canceladas em até 60 (sessenta) dias corridos após o fim do Grupo de Consórcio;
- (xxiv) “Documentos Comprobatórios” significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme indicados no item 4.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxv) “Grupo de Consórcio” significa a sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento;
- (xxvi) “Grupo Econômico” significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidos a controle comum de determinada pessoa;
- (xxvii) “Indicador de Alavancagem BACEN” significa o indicador de alavancagem calculado de acordo com a metodologia prevista na Resolução BCB 285, com limite de alavancagem de 6 (seis) vezes, observado que deverá, para fins deste Anexo Definições Específicas da Classe, deverá ser observado um percentual de 33% (trinta e três por cento) abaixo do limite máximo como limitador de referência;
- (xxviii) “Limites de Concentração” tem o significado estabelecido no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxix) “Montante Mínimo para Alienação” tem o significado estabelecido no item deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxx) “Multa de Cancelamento” tem o significado estabelecido no Anexo IX deste Regulamento;
- (xxxi) “Relatório(s) de Risco” significa o(s) relatório(s) de risco elaborado(s) pela Consorciei de acordo com sua política de análise e monitoramento de administradoras de consórcio e encaminhados ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria, (i) semestralmente, contendo a análise e avaliação de risco das Administradoras de Grupos de Consórcio classificadas como Grupo C e Grupo D neste Regulamento; e (ii) anualmente, contendo a análise e avaliação de risco de todas as Administradoras de Grupos de Consórcio classificadas como elegíveis neste Regulamento. Tais relatórios de risco deverão conter, no mínimo, (a) *rating* interno atribuído pela Consorciei a cada Administradora de Grupo de Consórcio avaliada no respectivo período, nos termos da sua política de análise e monitoramento de administradoras de consórcio; e (b) caso determinada(s) Administradora(s) de Grupo de Consórcio venha(m) a sofrer rebaixamento do *rating* atribuído pela Consorciei, sua recomendação quanto a tal(is) Administradora(s) de Grupo de Consórcio,

podendo ser suspensão definitiva, suspensão temporária ou reclassificação para grupo de Administradoras de Grupo de Consórcio elegíveis de categoria inferior prevista neste Regulamento. Na hipótese de suspensão temporária de determinada Administradora de Grupo de Consórcio, a avaliação de risco de tal Administradora de Grupo de Consórcio, independentemente do seu grupo de classificação, passará a constar do relatório de risco semestral;

- (xxxii) “Resolução BCB 285” significa a Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023;
- (xxxiii) “Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio” tem o significado estabelecido no Anexo IX deste Regulamento;
- (xxxiv) “Spread Acima do CDI Pré da Carteira” tem o significado estabelecido no item 7.2 (viii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxv) “Spread Acima do CDI Pré das Cotas Seniores e Mezanino” tem o significado estabelecido no item 7.2 (viii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxvi) “Taxa de Cessão Anualizada” significa a taxa calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo IX;
- (xxxvii) “Taxa Esperada” significa a taxa esperada prevista no item 7.2 (viii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxviii) “Valor do Crédito” tem o significado estabelecido no Anexo IX deste Regulamento;
- (xxxix) “Valor do Lance Embutido” tem o significado estabelecido no Anexo IX deste Regulamento.

23. INFORMAÇÕES

- 23.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora.
- 23.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website* da Administradora.

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Seniores da [•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]).
Seniores da [•]^a Série:

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Público alvo: [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados / Público de varejo.]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas

Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]

10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: Inicialmente 85%, sendo ajustado mensalmente pela Gestora nas Datas de Verificação, conforme abaixo:

Valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido, sendo certo que o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino em um determinado mês não poderá ser (i) superior ao do mês anterior ou (ii) inferior a [•]%.

Classificação de Risco [Não será aplicável] {ou} [preencher informações].

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSORCIEI I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

Montante total de Cotas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Subordinadas Mezanino [•] da
[•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]).
Subordinadas Mezanino [•] da
[•]^a Série:

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Público alvo: [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados / Público de varejo.]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência

posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino [•]: [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Di, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]

9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]: Inicialmente [•]%, sendo ajustado mensalmente pela Gestora nas Data de Verificação, conforme abaixo:

Valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido, sendo certo que o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino em um determinado mês não poderá ser (i) superior ao do mês anterior ou (ii) inferior a [•].

Classificação de Risco [Não será aplicável] {ou} [preencher informações].

ANEXO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação

As Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Cessão Anualizada} = \left(\frac{(VC - VLE) - (SDCC - VLE)}{PA + TT + RF} \right)^{\frac{252}{QDU}} - 1$$

sendo:

VC = Valor do Crédito: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado de acordo com os critérios do respectivo contrato de participação no Grupo de Consórcio até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão para aquisição da Cota de Grupo de Consórcio em questão.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

TT = Taxa de Transferência: valor pago às Administradoras de Grupo de Consórcio para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios.

RF = Remuneração Fixa: valor pago ao Comissário Mercantil pelo Fundo em contrapartida a serviços de origemação de Cotas de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição.

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data prevista para resgate do Valor do Crédito (correspondente, na presente data, à data correspondente a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data estimada para contemplação ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil, após tal data) e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

A componente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo referente ao somatório do Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio não terá seu valor reajustado após a Data de Aquisição.

2. Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento

As Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Cessão Anualizada} = \left(\frac{(FCA - MC)}{PA + TT + RF} \right)^{\frac{252}{QDU}} - 1$$

sendo:

FCA = Fundo Comum Atualizado: parcela do Valor do Crédito (conforme definido acima) correspondente ao percentual que o Consorciado Cedente tenha contribuído para o Grupo de Consórcio até a data de cancelamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

MC = Multa de Cancelamento: montante a ser deduzido do Fundo Comum Atualizado ou pago pelo titular da Cota de Grupo de Consórcio como resultado da aplicação de multa prevista no contrato de participação em conexão com a atribuição da condição de Consorciado Excluído ao titular da Cota de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição

TT = Taxa de Transferência: valor pago às Administradoras de Grupo de Consórcio para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios.

RF = Remuneração Fixa: valor pago ao Comissário Mercantil pelo Fundo em contrapartida a serviços de origemação de Cotas de Grupo de Consórcio.

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre (i) a data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data e (ii) a Data de Aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

ANEXO VII – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Custodiante deverá verificar os Documentos Representativos de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Sem prejuízo do disposto no presente anexo, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral.

Definição dos critérios para utilização de amostras:

O Custodiante, com base nos Documentos Representativos de Crédito, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em periodicidade trimestral, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios eletronicamente, em sua totalidade ou através de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionados no trimestre;
- (iii) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
- (iv) para os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima descrita acima, a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superior a referida amostra mínima.